



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1024

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1024

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.485/2024

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 3.162, de 09 de junho de 2020, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 3.162, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Todo o trecho que compreende o final do Bairro Portal do Sol até a divisa do limite dos Municípios de Regente Feijó e Indiana, passa a denominar-se Avenida Clemente Pereira.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 9 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.486/2024

Dispõe sobre desafetação e doação de área que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 2.729, de 07 de agosto de 2012, fica desafetada de sua finalidade pública, a seguinte área urbana:

ÁREA DE DOAÇÃO - Um terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua JOVINO MALACRIDA, esquina com a Rua FRANCISCO GOMES DA SILVA, do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL DR. THOMÉ ROCHA", nesta cidade e comarca de Regente Feijó/SP, Estado de São Paulo, com a área de 16,89 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: parte do ponto 1, situado na Rua Jovino Malacrída, distante pelo lado direito, visto de frente, sete metros e cinquenta centímetros (7,50) da Rua Francisco Gomes da Silva e segue por uma distância de sete metros e cinquenta centímetros (7,50) fazendo divisa com a Rua Jovino Malacrída,

até encontrar o ponto 2, ponto este do início da curva de confluência com a Rua Francisco Gomes da Silva; daí segue em curva, por uma distância de dois metros e trinta e seis centímetros (2,36), na confluência das vias públicas mencionadas, com um metro e cinquenta centímetros (1,50) de raio, até encontrar o ponto 3, do qual segue por uma distância de sete metros e cinquenta centímetros (7,50) fazendo divisa com a Rua Francisco Gomes da Silva, até encontrar o ponto 4; daí segue em curva, por uma distância de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14), fazendo divisa com o lote n.º 12, da quadra G, do loteamento denominado "Parque Residencial Dr. Thomé Rocha", até encontrar o ponto 1, onde se iniciou esta descritiva.

Art. 2º Nos termos da desafetação a que alude a cláusula anterior, fica o Município autorizado a doar a área descrita no art. 1º deste decreto, ao Sr. **Rhobson Luiz Alves**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 20.800.352-6 SSP/SP e CPF nº 304.751.018-04, e a Sra. **Laiza Celestino Mendonça Alves**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do documento de identidade RG nº 43.472.087 SSP/SP e CPF nº 368.752.008-05, para ser anexada ao imóvel descrito na escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas e Protestos de Regente Feijó.

Art. 3º A presente doação é feita para efeito de regularização do referido imóvel, ficando o Setor de Patrimônio autorizado a viabilizar a outorga da competente escritura pública.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta dos Donatários.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 9 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.487/2024

Declara Situação de Emergência no Município de Regente Feijó, em decorrência de estiagem prolongada e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a severa estiagem que atinge especialmente o Município de Regente Feijó;

Considerando que são atípicas as consequências de escassez hídrica no último trimestre de 2023 e especialmente no mês de janeiro, período que normalmente tem um dos maiores índices de precipitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1024

Página 3 de 3

do ano;

Considerando que em virtude dessa crise hídrica, os produtores rurais do município estão sendo prejudicados, o que está comprometendo a capacidade de retorno financeiro aos mesmos;

Considerando que vários produtores tiveram que atrasar a produção ou tiveram prejuízo, pois não choveu o suficiente para o desenvolvimento das plantas;

Considerando que a escassez de chuvas impacta diretamente os setores de agronegócio, a agricultura familiar e as propriedades rurais;

Considerando que o presente decreto pode facilitar a desburocratização dos gastos públicos em ações de respostas à emergência, inclusive possibilitando tanto a Administração Municipal como aos próprios empresários e agricultores a buscar ao Governo Estadual e Federal, verbas, fomentos e instrumentos adequados para resposta à extraordinária do momento;

Considerando o laudo expedido pela Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, assinado pela responsável técnica, ratificando o impacto e a gravidade da situação delineada no âmbito territorial do município;

Considerando o que dispõe o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a qual atribui ao Município a competência de declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

Considerando que é dever do Poder Público preservar o bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres para, em regime de cooperação, mitigar e minimizar os efeitos das situações de anormalidade e promover a reabilitação do cenário,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nos limites territoriais do Município de Regente Feijó, em virtude da emergência classificada e codificada como estiagem - 1.4.1.1.0 pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à emergência ora decretada.

Art. 3º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 01/2000), ficam dispensados nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste dispositivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário for.

Regente Feijó, 9 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

.....